



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 732**  
**DIA 13/11/2018 ÀS 17h30Min**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**

**1.1 . JUSTIFICATIVA**

- 1.1.1. Carlos Roberto Michelini
- 1.1.2. Fabiano Alves Marson
- 1.1.3. Sinvaldo Gomes de Moraes
- 1.1.4. Marcelo Martins Guimarães e Silva (Licença)
- 1.1.5. Sebastião Weis de Andrade Junior
- 1.1.5. Edson Domingues de Miranda

**1.2. TITULARIDADE**

- 1.2.1. Fernando Cesar Munhoz Garcia
- 1.2.2. Eliandro Záffari
- 1.2.3 .Wagner Lopes Gheler
- 1.2.4. Sandro Andreani
- 1.2.5. Noé Rafael da Silva

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

**3. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**

- 3.1. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 731, DE 11/09/2018, 17h30min;

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:**

**4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

- 4.1.1. **Protocolo:** 2018035446

**Ref. Confea:** Processo nº 9415/2018

**Interessado:** CREA-MT

**Assunto:** Aprova a composição do Plenário do Crea-MT, para o exercício 2019, com um total de 42 (quarenta e dois) representantes das entidades de classe profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo e dá outras providências.

- 4.1.2. **Protocolo:** 2018035523

**Interessado:** Marcelo Martins Guimarães e Silva

**Assunto:** Por motivos particulares solicita licença das funções de Conselheiro do CREA-MT, bem como de Coordenador da Comissão de Renovação do Terço – CRT, no período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2018.

**4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:**

**5. COMUNICADOS DA MESA:**

- 5.1. **Assunto:** Inversão de Pauta para Inscrição da Palavra Livre;

- 5.2. **Protocolo:** 2018035408

**Interessado:** Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia.

**Assunto:** Entrega de Diploma aos Diretores Regionais da gestão 2015/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 732**  
**DIA 13/11/2018 ÀS 17h30Min**

**6. ORDEM DO DIA:**

**6.1. HOMOLOGAÇÃO AD REFERENDUM:**

6.1.1. Não houve

**6.2. PROCESSO DE REGISTRO:**

**6.2.1. REGISTRO DE EMPRESA**

6.2.1. Não houve

**6.2.2. REGISTRO DE PESSOA FÍSICA**

**6.2.2. 1. Processo:** 2015015972

**Protocolo Recurso:** 2018050847

**Interessado:** Victor Cesar Guia Monteiro

**Assunto:** Pedido de Revisão ao Plenário (Anotação do Curso de Especialista em Engenharia Elétrica).

**Conselheiro Relator:** Carlos Luiz Milhomem de Abreu

**Voto:** Considerando que o interessado requer a aceitação da Decisão do CREA-RJ, relativo a anotação de curso e título de engenheiro eletricitista; Considerando que em Decisão Plenária PL/MT 592/17 (folha97), o CREA-MT aprova o indeferimento da Titulação de Especialista em Engenharia Elétrica. Considerando que essa Decisão Plenária já havia sido informada ao requerente através do e-mail em 08/01/2017; Considerando que o requerente não apresentou fato novo que justifique pedido de revisão ao Plenário do CREA-MT. Pelo exposto, este relator vota favorável ao indeferimento do pedido de revisão, por entender que não cabe mais recurso junto ao CREA-MT, e sim, ao Plenário do CONFEA.

**6.3. INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO**

**6.3.1. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
1	2017033881	Welding Soldagem e Insp. LTDA	Arquivamento	Sinvaldo Gomes de Moraes
2	2017003396	Odair Laiz Zambonato	Arquivamento	Marcelo Cesar C. França
3	2017033763	Lerose Servisse LTDA - ME	Arquivamento	Carlos Luiz Milhomem Abreu

**VOTO:**

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
04	2017045639	Denise Rodeguer	Multa Mínima	Edson Domingues Miranda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 732**  
**DIA 13/11/2018 ÀS 17h30Min**

05	2015024269	Marcio Antonio da Silva	Multa Mínima	Edson Domingues Miranda
06	2017027451	Luzinete Oliveira Cavalcante	Multa Mínima	Edson Domingues Miranda

**VOTO:** Considerando a regularização do ilícito que motivou a autuação pelo interessado; Considerando a defesa tempestiva. Este Conselheiro relator vota pela manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
07	2017000634	Mauro Sadaaki Mauyama	Manter a Multa	Sinvaldo Gomes de Moraes
08	2017010263	Luiz Carlos da Silva	Manter a Multa	Sinvaldo Gomes de Moraes
09	2017000406	Vinicius Remo Zanotto	Manter a Multa	Edson Domingues Miranda

**VOTO:** Considerando que a defesa apresentada, não fora suficiente para desconstituir o motivo da autuação, o Conselheiro Relator, vota por manter a multa aplicada, cujo processo deverá ter prosseguimento até a regularização do ilícito e pagamento da dívida atualizada.

**6.3.2. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2014016422	TENDA Construtora e Terraplanagem LTDA - EPP	Arquivamento	Edson Domingues de Miranda
02	2018043389	EBARA – Ind. Mecânica e Com LTDA	Arquivamento	Carlos Luiz Milhomem Abreu

**VOTO:** Considerando que a defesa apresentada, fora suficiente para desconstituir a autuação, este Conselheiro Relator vota pelo cancelamento do auto de infração e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
03	2015032140	Frederico Guilherme de M. Muller - EPP	Intempestivo	Marcelo Cesar C. França

**VOTO:** Por não conhecer o recurso interposto pelo interessado, sem análise do mérito, visto que é intempestivo.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
04	2017026502	BS Link Informática e Telec. LTDA	Manter a Multa	Sinvaldo Gomes de Moraes
05	2018043050	Marcelo de Oliveira Constantino - ME	Manter a Multa	Plinio Barbosa
06	2018019311	Cabrini Soluções Metálicas LTDA	Manter a Multa	Plinio Barbosa
07	2018029565	Ambipetro Serviços Ambientais Eireli	Manter a Multa	Plinio Barbosa
08	2018019382	CRAVARI Geração de Energia S.A	Manter a Multa	Marcelo Cesar C. França

**VOTO:** Considerando que a defesa apresentada, não fora suficiente para desconstituir o motivo da autuação, o Conselheiro Relator, vota por manter a multa aplicada, cujo processo deverá ter prosseguimento até a regularização do ilícito e pagamento da dívida atualizada.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
09	2017027573	Soares Brito & Cia LTDA	Multa Mínima	Benildo Valério de Farias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 732**  
**DIA 13/11/2018 ÀS 17h30Min**

10	2018043083	Morada Serviços Terceirizados LTDA	Multa Mínima	Benildo Valério de Farias
11	2017038110	Possamai & Gomes LTDA - ME	Multa Mínima	Carlos Luiz Milhomem Abreu
12	2017038254	Votech Tecnologia em Votação LTDA-MT.	Multa Mínima	Arquimedes Pereira Lima Neto

**VOTO:** Considerando a regularização do ilícito que motivou a autuação pelo interessado; Considerando a defesa tempestiva. Este Conselheiro relator vota pela manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo.

**6.3.3. Infração ao art. 16 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16.** Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2017010194	Hiram Kleper de Oliveria Lima	Intempestivo	Benildo Valério de Farias

**VOTO:** Por não conhecer o recurso interposto pelo interessado, sem análise do mérito, visto que é intempestivo.

**6.3.4. Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58.** Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2017006664	Marco Antonio Gonçalves Moro & CIA LTDA	Manter a Multa	Plinio Barbosa

**VOTO:** Considerando que a defesa apresentada, não fora suficiente para desconstituir o motivo da autuação, o Conselheiro Relator, vota por manter a multa aplicada, cujo processo deverá ter prosseguimento até a regularização do ilícito e pagamento da dívida atualizada.

**6.3.5. Infração ao art. 59 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 -** As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2016038831	Geraldo Magela Ferreira Godinho	Manter a Multa	Benildo Valério Farias
02	2017045985	José Aparecido Oliveira do Nascimento (RESFRIAR)	Manter a Multa	Plinio Barbosa

**VOTO:** Considerando que a defesa apresentada, não fora suficiente para desconstituir o motivo da autuação, o Conselheiro Relator, vota por manter a multa aplicada, cujo processo deverá ter prosseguimento até a regularização do ilícito e pagamento da dívida atualizada.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
03	2016007312	L.B.LAGE – Construtora - ME	Multa Mínima	Sinvaldo Gomes de Moraes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 732**  
**DIA 13/11/2018 ÀS 17h30Min**

04	2017031247	Limpa Fossa Ideal LTDA -ME	Multa Mínima	Marcelo Cesar C. França
05	2018048496	Cabral Barros Construtora , Locação e Transp. LTDA	Multa Mínima	Marcelo Cesar C. França
06	2017027206	MGF Engenharia e Constr. LTDA - ME	Multa Mínima	Edson Domingues Miranda
07	2018048499	Gabriela S. Kloster	Multa Mínima	Joaquim Teodoro da Silva Neto

**VOTO:** Considerando a regularização do ilícito que motivou a autuação pelo interessado; Considerando a defesa tempestiva. Este Conselheiro relator vota pela manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
08	2018043388	EBARA – Ind. Mecânica e Com. LTDA	Arquivamento	Carlos Luiz Milhomem Abreu
09	2018043603	Pavoni da Silva e Cia LTDA	Arquivamento	Edson Domingues de Miranda

**VOTO:** Considerando que a defesa apresentada, fora suficiente para desconstituir a autuação, este Conselheiro Relator vota pelo cancelamento do auto de infração e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
10	2014016823	E M Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas LTDA	Intempestivo	Edson Domingues Miranda

**VOTO:** Por não conhecer o recurso interposto pelo interessado, sem análise do mérito, visto que é intempestivo.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
11	2017026118	Agrobetel Com. E Exportação e Imp. De Cereais LTDA - EPP	Reestabelecer Trâmite Processual	Joaquim Teodoro da Silva Neto

**VOTO:** Pela devolução deste processo à Câmara de Engenharia Agrônômica – CEAGRO, a fim de restabelecer a normalidade processual, uma vez que trata de empresa na área de agronomia, sem prejuízo do autuado.

**6.3.6. Infração ao art. 1º com capitulação no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:** Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2017003350	Edilson Antonio Mastelaro	Arquivamento	Edson Domingues Miranda
02	2018003910	Rancho Fundo Terraplanagem e Pavimentação LTDA.	Arquivamento	Edson Domingues Miranda
03	2018021458	Elepar Construções Elétrica Sapezal - LTDA	Arquivamento	Marcelo Cesar C. França
04	2017001655	Azul Argamassas e Concretos LTDA	Arquivamento	Carlos Luiz Milhomem Abreu
05	2017001656	Azul Argamassas e Concretos LTDA	Arquivamento	Carlos Luiz Milhomem Abreu

**VOTO:** Considerando que a defesa apresentada, fora suficiente para desconstituir a autuação, este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 732**  
**DIA 13/11/2018 ÀS 17h30Min**

Conselheiro Relator vota pelo cancelamento do auto de infração e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
06	2017010193	Hiram Kleper de Oliveria Lima	Intempestivo	Benildo Valério de Farias

**VOTO:** Por não conhecer o recurso interposto pelo interessado, sem análise do mérito, visto que é intempestivo.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
07	2017011463	Bio Resíduos Soluções Ambientais LTDA	Multa Mínima	Marcelo Cesar C. França
08	2017027192	Jaluma Elevadores LTDA	Multa Mínima	Sinvaldo Gomes de Moraes
09	2018003886	EJGL – Serviços Elétricos Com. LTDA - EPP	Multa Mínima	Sinvaldo Gomes de Moraes

**VOTO:** Considerando a regularização do ilícito que motivou a autuação pelo interessado; Considerando a defesa tempestiva. Este Conselheiro relator vota pela manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
10	2016038765	GM 10 Construtora e Incorporadora LTDA - EPP	Manter a Multa	Carlos Luiz Milhomem Abreu
11	2016038771	GM 10 Construtora e Incorporadora LTDA - EPP	Manter a Multa	Carlos Luiz Milhomem Abreu
12	2016038767	GM 10 Construtora e Incorporadora LTDA - EPP	Manter a Multa	Carlos Luiz Milhomem Abreu

**VOTO:** Considerando a regularização do ilícito que motivou a autuação pelo interessado; Considerando a defesa tempestiva. Este Conselheiro relator vota pela manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo.

**7.0. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICOS:**

**7.1. Protocolo:** S/N

**Interessado:** Comissão de Ética Profissional (Coordenadora Adjunto Marciane Prevedello Curvo).

**Assunto:** Apresentação das diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Ética.

**Tempo:** 15Min.

**8.0. COMISSÃO:**

**8.1. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:**

**8.1.1. Processo:** 2018041959

**Assunto:** Balancete referente Setembro/18

**Voto:** Pela aprovação do Balancete conforme Deliberação COTC Nº 040/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 732**  
**DIA 13/11/2018 ÀS 17h30Min**

---

**8.2. COMISSÃO DE ENSINO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**

---

**8.2.1. Conselheiro relator:** Edson Domingues de Miranda

**Processo:** 2018057074

**Interessado:** Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

**Assunto:** Requer o Cadastramento do Curso de Engenharia de Controle e Automação.

**Voto:** DEFERIR o cadastramento do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Várzea Grande, Município de Várzea Grande-MT / CNPJ 33.004.540/0001-00, e conferir aos seus egressos(as) a atribuição do título de Engenheiro(a) de Controle e Automação, abreviatura Eng. Contr. Autom. sob o código 121-03-00, sendo as atividades e atribuições profissionais concedidas pela Resolução nº 427/CONFEA, de 05MAR1999 e pelo artigo 7º da Lei nº 5.194/66.

---

**8.2.2. Conselheiro relator:** Edson Domingues de Miranda

**Processo:** 2018057075

**Interessado:** Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

**Assunto:** Requer o Cadastramento do Curso de Engenharia de Computação.

**Voto:** DEFERIR o cadastramento do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Várzea Grande, Município de Várzea Grande-MT / CNPJ 33.004.540/0001-00, e conferir aos seus egressos(as) a atribuição do Título Masculino de Engenheiro de Computação e o Título Feminino Engenheira de Computação, abreviatura Eng. Comp., sob o código 121-01-00, do Grupo: Engenharia / Modalidade: Eletricista / Nível: 1 Graduação, sendo as atividades e atribuições profissionais concedidas pela Resolução Nº 380 / Confea, de 17DEZ1993 e pelo artigo 7º da Lei nº 5.194/66.

---

**8.2.3. Conselheiro relator:** Sebastião Weis de Andrade Junior

**Processo:** 2018057076

**Interessado:** Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

**Assunto:** Requer o Cadastramento do Curso de Engenharia de Minas.

**Voto:** DEFERIR o cadastramento do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA DE MINAS, ministrado pela UFMT, campus de Várzea Grande-MT, cuja mantenedora é a FUFMT – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso/CNPJ 33.004.540/0001-00 0, e conferir aos seus egressos(as) a atribuição do título de Engenheiro(a) de Minas, abreviatura Eng. Minas sob o código 151-01-00, sendo as atividades e atribuições profissionais contidas no Artigo 14 da Resolução 218/1973 do CONFEA e no artigo 7º da Lei nº 5.194/66. Posteriormente este processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-MT, para deliberação e em seguida enviado ao Confea para conhecimento e anotação no SIC.

---

**8.2.4. Conselheiro relator:** Sebastião Weis de Andrade Junior

**Processo:** 2018057077

**Interessado:** Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

**Assunto:** Requer o Cadastramento do Curso de Engenharia Química.

**Voto:** DEFERIR o cadastramento do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA QUÍMICA, ministrado pela UFMT, campus de Várzea Grande-MT, cuja mantenedora é a FUFMT – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso/CNPJ 33.004.540/0001-00 0, e conferir aos seus egressos (as) a atribuição do título de Engenheiro(a) Químico(a), abreviatura Eng. Quím. sob o código 141-06-00, sendo as atividades e atribuições profissionais contidas no Artigo 17 da Resolução 218/1973 do CONFEA e no artigo 7º da Lei nº 5.194/66; Posteriormente este processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-MT, para deliberação e em seguida enviado ao Confea para conhecimento e anotação no SIC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 732**  
**DIA 13/11/2018 ÀS 17h30Min**

**8.3. COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

**8.3.1. CONSELHEIRO RELATOR:** Edson Dias

**PROCESSO:** 2015040150

**INTERESSADO:** Clodoveu Franciosi

**DENUNCIADO:** Engenheiro Agrônomo José Maria Fernandes

**ASSUNTO:** Denúncia em desfavor do Engenheiro Agrônomo José Maria Fernandes.

VOTO: Considerando que o relator do processo, O Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis em 11 de julho de 2017, recomendou que se mantenha ao processo tendo vista o artigo 8º incisos III e IV, artigo 9º inciso II alínea “a” e artigo 10 inciso I e II alínea “b” da Resolução 1.002/2002 do Confea. Determinando ainda que seja ao profissional, a pena de Advertência Reservada, nos moldes do artigo 71 alínea “a” ambos da Lei 5.194/66, e que seja notificado em prazo de 60 dias para interpor recurso; Considerando, que a Câmara Especializada de Agronomia na reunião ordinária nº 715/2017 conforme decisão 107 – CEAGRO data no dia 18 de agosto de 2017 decidiu: “Aprovar o voto do Conselheiro Relator. E determina ainda que, se notifique o Denunciado acerca da decisão fixando-lhe o prazo de 60 dias contados da notificação para interpor o recurso”; Considerando que o Sr. Clodoveu Franciosi através de seu advogado, protocolou em 26 de outubro de 2017, requerimento para que o Engenheiro Agrônomo José Maria Fernandes tivesse uma penalidade maior que a “Advertência Reservada” emitida pela CEAGRO, e neste requerimento solicita que a penalidade passe para “Censura Pública”, explicando que o requerimento solicita que a penalidade passe para “Censura Pública”, explicando que o interessado esta sendo processado no valor de R\$ 4.184.610,00; Considerando que o Engenheiro Agrônomo José Maria Fernandes, protocolou em 30 de outubro sua defesa sem apresentar novos fatos. Diante dos fatos apresentados, este Conselheiro relator, sugere que permaneça a aplicação da “Advertência Reservada” emitida pela CEAGRO em 26 de outubro de 2017, e considera a solicitação do Recurso ao Plenário improcedente.

**9.0. EXTRA PAUTA:**

**9.1. Assunto:** Ad. Referendum nº 013/2018 - Regimento Interno do CREA-MT – Deferido.

**9.2. Protocolo:** 2018035487

**Interessado:** CREA-MT

**Assunto:** O Conselheiro Eng. Civil Archimedes Pereira Lima (ABENC), recomenda a preparação e a realização de uma Corrida de Rua Alusiva aos 300 anos de Cuiabá, no primeiro semestre de 2019, para a união da classe e a orientação quanto a melhoria de saúde e qualidade de vida dos seus associados.

**9.3. Protocolo:** 2018035600

**Interessado:** AEA-MT

**Assunto:** Apresentação de ocorrências do SIMCAR (Cadastro Ambiental do Estado de Mato Grosso).

**10.0. PALAVRA LIVRE:**

**10.1 – ANIVERSARIANTES DO MÊS NOVEMBRO/18**

- 16.11. Débora Curado
- 16.11. Alessandra Cintra Mardirossian
- 26.11. Plínio Barbosa
- 26.11. Tarciso Bassan Vezzi